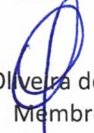


ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2019

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, as nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, Portaria n. 13.330/19, para julgamento da documentação referente a Tomada de Preços n. 005/19, com abertura no dia 07 de janeiro de 2020, tendo a participação das Empresas: ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ N. 05.538.307/0001-64; Empresa COTRASE EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ N. 13.954.062/0001-84; Empresa B. DOS SANTOS BANDEIRA CONSTRUÇÕES, CNPJ N. 22.090.064/0001-63 e Empresa GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N. 09.511.886/0001-02. O processo havia sido baixado em diligência para análise dos documentos da qualificação técnica- item 5.2.4 e 5.2.5 - pelo Setor de Planejamento da Secretaria de Educação, que através do memorando n. 12/2020, concluiu o seguinte: “ Empresa ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ N. 05.538.307/0001-64 - Após análise da documentação apresentada, declaro que a mesma não cumpriu com edital, apresentando as falhas a seguir descritas: - O responsável técnico indicado pela Empresa não é o mesmo profissional que realizou a visita no local da obra, conforme exigência do subitem 5.1. do item 5.2.5 – Apresentação de Atestado de Visita Técnica; Empresa COTRASE EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ N. 13.954.062/0001-84- Após análise da documentação apresentada, declaro que a mesma cumpriu com edital, apresentando toda documentação solicitada nos item 5.2.4 e 5.2.5; Empresa GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N. 09.511.886/0001-02- Após análise da documentação apresentada, declaro que a mesma cumpriu com o edital, apresentando toda documentação solicitada nos item 5.2.4 e 5.2.5; Empresa B. DOS SANTOS BANDEIRA CONSTRUÇÕES, CNPJ N. 22.090.064/0001-63-Após análise da documentação apresentada, declaro que a mesma não cumpriu com edital, nos itens 5.2.4 e 5.2.5, apresentando as falhas a seguir descritas: a Empresa não atendeu ao item 5.2.4 “d” do edital (Indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos (Documento formulado pela empresa) indicando o profissional que será responsável pela obra), com relação aos itens de maior relevância, de Cobertura e Revestimento, os documentos de acervo do responsável técnico apresentam quantidades abaixo das exigidas no Edital.” Considerando a boa situação financeira do balanço orçamentário, a análise desta Comissão nos demais documentos e a análise do Arquiteto que verificou a qualificação técnica, **declaramos INABILITADAS** a Empresa Alfalog Engenharia e Logística Ltda e a Empresa B. dos Santos Bandeira Construções e **HABILITADAS** a Empresa Cotrase Empreendimento Eireli e GB & GB Construções Ltda pelas razões já mencionadas no parecer n. 12/2020. Abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, a contar de 16.01.2020 à 22.01.2020. Nada mais havendo a tratar, encerra a presente sessão.

Cláudio Ewerton Esswein
Presidente


Samara Guth
Membro


Tiago Oliveira dos Santos
Membro